



SIEMACO

Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação

SEDE SOCIAL: R. José Galvão, 153 - Centro
Salto - SP - CEP: 13320-170
11. 4028 5334 / 11. 4028-5299

SUB-SEDE: R. Afonso Vergueiro, 2.150 - V. Augusta
Sorocaba - SP - CEP: 18040-000

Filiado a:



Informativo Maio / 2015

Base Territorial: Salto, Sorocaba, Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Avaré, Bofete, Boituva, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquillo, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaipetininga, Itapeva, Itatinga, Laranjal Paulista, Mairinque, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Socorro, Taquarituba, Tatuí e Votorantim.

www.siemacosalto.com.br

 /Siemaco Salto

O SINDICATO CONVOCA OS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LIMPEZA PARA ENTRAR COM AÇÃO COLETIVA DOS 40% DE INSALUBRIDADE CONTRA O PATRONAL.

COMPROVADO: ESTÃO NOS ROUBANDO O QUE A JUSTIÇA NOS DEU DE DIREITO!



Insalubridade - Salário Mínimo Nacional:

40% x R\$ 788,00 = R\$ 315,20 **ESSA GRANA É NOSSA!**

A JUSTIÇA JÁ CONCEDEU!

Essa grana é minha!

Garanta essa grana mensalmente no seu bolso. OS JUÍZES JÁ DISSERAM SIM PARA OS TRABALHADORES

COMPAREÇA AO SINDICATO MUNIDO DE SEUS DOCUMENTOS!

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: RG / CPF / CARTEIRA DE TRABALHO / COMPROVANTE DE ENDEREÇO / HOLERITE

Faxina de banheiro de uso coletivo dá direito a 40% de insalubridade



A Súmula 448, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que obriga as empresas de limpeza a pagarem grau máximo de insalubridade, que é de 40% do salário, aos trabalhadores que façam a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação. A medida, que beneficia mais de 400 mil empregados contratados por 13 mil empresas que prestam serviços de limpeza, é contestada pelos empregadores.

A 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que condenou uma rede de cinemas a pagar adicional de insalubridade, em grau máximo, a uma faxineira que coletava lixo e fazia a limpeza dos banheiros de salas de cinema da empresa em Porto Alegre.

Para o relator do processo, ministro Brito Pereira, a atividade se enquadra no Anexo 14 da Norma Regulamentadora 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, que relaciona as atividades que envolvem agentes biológicos.

O adicional foi concedido desde a primeira instância, com base em laudo pericial.

VEJA A MATÉRIA NA ÍNTEGRA ACESSANDO O NOSSO SITE OU O NOSSO FACEBOOK.

TST reafirma incidência de adicional de insalubridade em grau máximo pela limpeza de banheiros

A empregada limpava sanitários, recolhia o lixo, varria o piso e limpava a área administrativa.

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a rede de supermercados Companhia Zaffari Comércio e Indústria ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo a uma auxiliar de limpeza que fazia a limpeza de banheiros de um supermercado do grupo empresarial em São Leopoldo (RS).

Admitida em março de 2007, a empregada limpava sanitários, recolhia o lixo, varria o piso e limpava a área administrativa. A partir de 2010, passou a trabalhar apenas no setor administrativo, limpando o vestiário feminino.

A empregada ajuizou ação na 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo alegando violação ao Anexo 14 da Norma Regulamentadora 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, que garante adicional de insalubridade em grau máximo aos trabalhadores que mantêm contato permanente com agentes biológicos, como o lixo urbano. Pediu o recebimento do adicional e seus reflexos sobre FGTS e multa de 40%, férias com 1/3, 13º salário, aviso-prévio indenizado e horas extras.

A Zaffari afirmou na contestação que a empregada não matinha contato com agentes biológicos, já que, além de utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), os papéis recolhidos nos banheiros eram colocados em lixeiras, e ela só tinha de fechar os sacos de lixo e retirá-los do local. A entidade também afirmou que, a partir de 2010, a trabalhadora não teve mais contato com sanitários de grande movimentação.

O juízo de primeiro grau deferiu o pedido e condenou a Zaffari a pagar o adicional conforme a NR-15 e seus reflexos até outubro de 2012, mês em que a trabalhadora entrou em benefício previdenciário. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) acolheu recurso da empresa e excluiu a condenação por entender que a limpeza de sanitários em estabelecimentos específicos, independentemente do número de circulação de pessoas, não se equipara ao trabalho em contato permanente com lixo urbano ou com esgoto.

O relator do processo no TST, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, acolheu o recurso e restabeleceu a sentença. Ele assinou que o TST tem entendimento pacificado na Súmula 448 no sentido de que a higienização de sanitários de uso público e de grande circulação justifica o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo

Concedido adicional de 40% por serviço de limpeza de banheiro público em shopping center

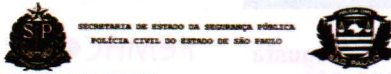
Um trabalhador que realizava serviço de limpeza e coleta de lixo em banheiros do Park Shopping Barigüi, em Curitiba, sem o uso de equipamentos adequados de proteção, teve reconhecido o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, de 40%. A decisão é da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, da qual ainda cabe recurso.

Para o desembargador Ubirajara Carlos Mendes, que relatou a decisão, o trabalho de limpeza e de coleta de lixo em ambientes de grande circulação de pessoas apresenta um risco maior de contaminação comparado ao que ocorre em banheiros de residência ou escritório, que atendem um número restrito de usuários.

Entre as atividades desempenhadas, estava a higienização da praça de alimentação, incluindo a retirada de resíduos de comida dos pratos. Durante 30 minutos da jornada de trabalho, o empregado limpava o piso dos banheiros masculinos e executava serviços de manutenção, como a reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete, e esvaziava as lixeiras dos vasos sanitários.

VEJA A MATÉRIA NA ÍNTEGRA ACESSANDO O NOSSO SITE OU O NOSSO FACEBOOK.

Parte principal do Boletim de Ocorrência elaborado na Delegacia



Dependência: DEL_POL_PLANEJO 110
 Boletim No. 4 3361/2014
 DECC080:15/07/2014 12:59h e INTC015:09/08/2014 12:12h
 2ª Vila DECC010:08/07/2014 12:59h e INTC015:09/08/2014 12:12h

Profissão: MOTORISTA - Admissão Presente no Flanêur Não - Outras: Nenhuma
 Endereço Residência: SP APARECIDA GOMES, 2150 - VILAS BOAS - INDUSTRIAL
 SP - Telefone: 41189500-7102 (Residência)
 Número: 115 32348497

Relatório
 Apresento nesta Unidade Policial o vídeo acompanhado pelo seu advogado ao nome Fabiana DAN 143243 informando que houve ato de racismo em favor de um trabalhador, funcionário de Administração, pelo fato de ser representante do Sindicato Sinetur, associação de trabalhadores e a Empresa Tigo, empresa que na realidade estava prestadora a vítima e do lado dele uma pessoa de nome Tia, que se identificou como representante da Sinetur. Relata que estavam todos conversando e em determinado momento ele se levantou e vítima acusou em Tia, momento em que a autora disse "Tia e não de não sua gente não" Tia, Relata que como se sentiu ofendida foi para cima de autora, momento em que foi agredida por uma pessoa de nome Tia. Informo ainda que não houve a lesão física.
CLASSIFICAÇÃO DO PRATO OCORRÊNCIA: DE SEUS NÍVEIS, RESPECTIVAMENTE A VÍTIMA O DESEJO DE IMPEDIÇÃO NESTE ATO CONTRA A AUTORA DO FATO

Delegação
 DEPARTAMENTO DE ÁREA DO FATO
 Confirmação, assinatura e protocolo em via
 Paula Aparecida Gomes
 PAULA APARECIDA GOMES
 [Assinaturas e rubricas]

É RACISMO. NÃO É UM MAL ENTENDIDO!

Varredora denuncia crime de racismo contra SINETUR

Prezados, informamos sobre uma conduta que entendemos não ser condizente com quem se diz representante de Trabalhadores.

A varredora Paula Aparecida Gomes foi vítima do crime de racismo no ano passado, quando participava de uma reunião em Itu na qual seriam discutidos detalhes do dissídio da categoria que representa. A autora da injúria, como é chamada juridicamente a ofensa, foi a Sra. IZAUDITE SAMPAIO DA SILVA, dirigente sindical do SINETUR.

Confira abaixo as fotos dos momentos registrados da agressão



EMPRESA É CONDENADA A PAGAR INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EXISTENCIAL



Ao julgar o recurso de um trabalhador, a 1ª Turma do TRT de Minas deu razão a ele e condenou a empresa reclamada ao pagamento de indenização por dano moral existencial, no valor de R\$30.000,00. Esse tipo de dano fica caracterizado em situações nas quais o trabalhador é submetido habitualmente a jornadas exaustivas, de forma a comprometer a vida particular dele, impedindo-o de se dedicar aos seus projetos pessoais e outras atividades de sua vida privada.

VEJA A MATÉRIA NA ÍNTEGRA ACESSANDO O NOSSO SITE OU O NOSSO FACEBOOK.

ATENÇÃO: TRABALHADOR QUE APRESENTA CARTA DE OPOSIÇÃO NO SINDICATO, PERDE DIREITOS OBTIDOS POR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA



Um juiz da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo - negou a aplicação de direitos trabalhistas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho simplesmente pelo fato dele ter apresentado uma carta de oposição às vantagens conquistadas por seu sindicato.

O juiz entendeu que neste caso o empregado não poderia pleitear tais vantagens, **POIS ELE PRÓPRIO ACHOU POR BEM NÃO CONTRIBUIR PARA A ENTIDADE QUE GARANTIU INÚMEROS DIREITOS A CLASSE PROFISSIONAL.**

A decisão está sendo comemorada por praticamente todo o movimento sindical que, nos últimos tempos, tem sofrido baixas significativas em sua arrecadação por conta de ações impetradas pelo Ministério Público do Trabalho que entende que a cobrança da taxa assistencial é incabível, sem, contudo, oferecer qualquer alternativa.

Nesta quinta-feira, inclusive, uma entidade de Joinville (SC) postou nas redes sociais um post dizendo que o material escolar não seria distribuído por falta de recursos que não ingressaram no órgão.

No caso paulista, como é comum em quase todo o Brasil, o patrão estimulou seus empregados a se oporem ao desconto, estipulado pela assembléia geral da categoria. POSTERIORMENTE, UM DESSES TRABALHADORES FOI DESPEDIDO DA EMPRESA E ABRIU PROCESSO NA JUSTIÇA DO TRABALHO ALEGANDO DIFERENÇAS SALARIAIS E OUTRAS VANTAGENS CONQUISTADAS POR SEU SINDICATO.

O patrão contestou ALEGANDO QUE O EMPREGADO NÃO QUIS ESTAR REPRESENTADO PELO SINDICATO, JUNTANDO COMO PROVA CÓPIA DE SUA CARTA DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO.

Um antigo dirigente, falando ao MUNDO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO, disse que "realmente, não se pode conceber como justa a atitude de alguém pretender usufruir de direitos sem querer cumprir os deveres que os ensejam, quais sejam, os deveres de solidariedade".

- Cuidado com os lobos vestidos de cordeiros, no caso, aqueles que se intitulam defensores dos trabalhadores, mas, o que desejam é o enfraquecimento de suas trincheiras de luta que são OS SINDICATOS.

ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

De Segunda a Sexta Feira das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:30h

HOMOLOCAÇÃO

Somente com Agendamento Telefônico pelo número: 11. 4028 5334 | 11. 4028-5299

ATENDIMENTO JURÍDICO

Plantão nas Segundas Feiras das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:30h

DISQUE DENÚNCIA - A LINHA DO TRABALHADOR: 0800 77 55 900